



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 652B

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 652B

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

DECRETO NÚMERO 3.815, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial em seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itirapina, atendendo os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

CONSIDERANDO que a escolha dos membros do Conselho de Usuários do Município de Itirapina deverá ser feita em processo aberto ao público e, diferenciado por tipo de usuário a ser representado;

DECRETA:

ART 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itirapina, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços públicos prestados.

ART 2º - Compete ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itirapina, sem prejuízo de outras atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;

II - participar da avaliação dos serviços públicos prestados;

III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;

IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 652B

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;

VI - manifestar quanto às consultas que lhe forem submetidas.

ART 3º - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itirapina, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será constituído de forma tripartite e paritária, por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos.

I - 10 (dez) representantes do Município de Itirapina, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a. 1 (um) representante do Serviço de Água e Esgoto – DAE;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g. 1 (um) representante da Secretaria da Administração;
- h. 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- i. 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- j. 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil.

§1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade ou categoria.

§2º Os representantes da Sociedade Civil, que comporão o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itirapina, serão eleitos em ato a ser convocado pelo Gabinete do Prefeito, dentre aqueles que se candidatarem, em processo de chamamento público, convocado pelo Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 652B

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§3º A Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itirapina caberá ao representante da Prefeitura de Itirapina, mediante indicação do Prefeito Municipal.

§4º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itirapina, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ART 4º - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itirapina reunir-se-á, trimestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado:

I – pelo Prefeito do Município de Itirapina;

II – pelo seu Presidente;

III – por 1/3 (um terço) de seus membros.

ART 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itirapina, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itirapina contará com Secretaria Executiva a ser exercida pelo Gabinete do Prefeito, cabendo a esta as tarefas técnico-administrativas.

§2º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itirapina poderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

ART 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.


Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.